



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitscheck - Praça Afonso Pena, 29  
Fone.: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - Caixa Postal 233  
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

NOMEÇÃO DOS MEMBROS :  
DECRETO Nº 11944/05

**LEI Nº 5212/98**  
**De 20/05/1998**

Altera a lei nº 3385/88, dispondo sobre a limpeza e construção de muros e muretas em terrenos baldios.

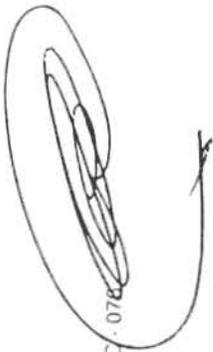
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 78 Lei Orgânica Municipal, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da lei nº 3385/88, de 16/09/88 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O prazo máximo para o início da construção ou reconstrução de muros e muretas é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação ao proprietário.

§ 1º - O prazo para a conclusão ou reconstrução de muros ou muretas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da intimação ao proprietário.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, caso o comprimento do alinhamento a ser fechado seja superior a 50 (cinquenta) metros; nesta hipótese, a proporção a ser seguida é a de mais três dias úteis de prazo para cada 10 (dez) metros excedente de comprimento”.



MSJC - 078



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitscheck - Praça Afonso Pena, 29  
Fone.: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - Caixa Postal 233  
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

**Art. 2º** - A lei nº 3385/88, de 16/09/88 passa a conter um novo art. 9º, renumerando-se o atual art. 9º, com a seguinte redação:

**“Art. 9º - É obrigação da Prefeitura, caso o munícipe não realize o disposto nesta lei após uma única notificação, sem prejuízo da multa respectiva, executar as providências aqui previstas, lançando o valor respectivo do serviço a débito do munícipe”.**

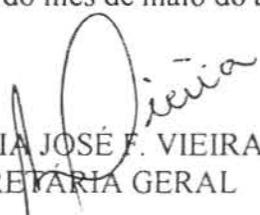
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Plenário "Mário Scholz", 20/05/98

  
VER. CARLINHOS ALMEIDA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito

  
MARIA JOSÉ F. VIEIRA  
SECRETÁRIA GERAL

**Processo nº 2331/98 - Proj. de lei nº 27/98 - Autoria: Ver. ROBERTO BARBOSA**